

## LEI Nº 1.998/2009

Institui no Município de Viçosa a obrigatoriedade da realização de Exames que detectem a surdez ou alterações correlatas, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Viçosa a obrigatoriedade de realizar os exames de detecção de surdez ou alterações correlatas nos recém-nascidos, imediatamente após o nascimento.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos hospitalares e similares deverão manter cadastro com informações dos recém-nascidos, imediatamente após o nascimento e a data da realização do exame de detecção de surdez.

**Art. 3º** - Nos casos em que os exames de detecção de surdez ou alterações correlatas apresentarem "resultado positivo", caberá aos estabelecimentos hospitalares:

- I – comunicar aos pais ou responsáveis a respeito do resultado do exame;
- II – implementar e manter cadastro do exame, bem como comprovar a comunicação aos pais ou responsáveis pela criança.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de dezembro de 2009

Raimundo Nonato Cardoso  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/11/2009)